

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 2013**

Dispõe sobre o mercado de capitais para as
pequenas e microempresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1.º - As pequenas e microempresas poderão recorrer ao Mercado de Capitais para a obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento e/ou expansão de suas atividades, dentro das normas e regulamentos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Fica autorizada a captação de recursos através de plataformas de serviços na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º Sem prejuízo do cumprimento dos limites e obrigações tributárias estabelecidos nesta lei complementar, as pequenas e microempresas poderão receber recursos financeiros oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo as sociedades anônimas, as sociedades em conta de participação, as sociedades empresárias em comandita por ações e fundos de investimento privados (FIP).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO

Presidente